



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 715/2020 **EDIÇÃO EXTRA II** ÁGUA CLARA – MS, DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 2020.

AN

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação

Valeia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Waldenir Ferreira Lino - Secretário Municipal de Infraestrutura

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Decreto GAP/PGM Nº 022/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GAP/PGM Nº 022/2020.

Complementa o decreto GAP/PGM 021/2020 e anteriores, de 21 de março de 2020, alterando e acrescentando normativas para serem cumpridas no Município de Água Clara/MS.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O fechamento do terminal rodoviário *Cipriano Infran Cristaldo*, localizado as margens da BR 262 saída para Três Lagoas/MS, por tempo indeterminado para evitar o trânsito de pessoas e dessa forma evitar também a proliferação e contaminação pelo Coronavírus em nosso Município.

Art. 2º A suspensão de todo e qualquer tipo de transporte coletivo de pessoas dentro do Município de Água Clara/MS, incluindo de táxis, vans, ônibus, carros particulares e congêneres, com a finalidade de evitar aglomeração, proliferação e eventual circulação do Coronavírus na cidade de Água Clara e em todo território do Município.

Art. 3º Acrescenta inciso ao artigo 9º do decreto GAP/PGM 021/2020 que passará a vigorar com a seguinte redação

I – Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar até as 20 horas (verificar em decreto anterior que cada ramo do comércio tem sua regra), com o serviço de entrega em residências e/ou também nesse horário poderá apenas entregar a mercadoria no local para o cliente levar sem aglomerações, e nos dias em que vigorar o toque de recolher, após as 20 horas até as 22 horas, os comerciantes atenderão exclusivamente com serviços de *delivery*.

Art. 4º Fica determinado também aos hotéis, pousadas e congêneres a proibição de receber novos clientes, devendo funcionar os estabelecimentos apenas com os hóspedes que já se encontram no local, não podendo receber novos hóspedes em hipótese alguma, sob pena de sanções administrativas e penais.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal